

(*) *Publicada no DOE TC/MS nº 619, de 22 de fevereiro de 2013, página 01.*

Texto Original

[Ver texto Compilado](#)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 114, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

“Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Conselheiros, Auditores do Corpo Especial e dos Membros do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso XI, com observância ao caput do artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c.c. o artigo 69, § 1º da Lei Complementar n. 148, de 11 de agosto de 2010, e

CONSIDERANDO a equiparação dos subsídios pagos aos Conselheiros do Tribunal de Contas e Auditores com os da Magistratura Estadual, conforme estabelece o artigo 80, §§ 4º e 5º da Constituição Estadual c.c. o artigo 164, inciso VII da Resolução n. 237, de 21 de setembro de 1995, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o limite estabelecido no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.771 de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 31 de dezembro de 2012, reajustou o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, com vigência a partir da data de sua publicação;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, através da resolução nº 581, de 09 de janeiro de 2013, promoveu a adequação do subsídio mensal dos Desembargadores fixando o valor em R\$ 25.323,51, a partir de 1º de janeiro de 2013, R\$ 26.589,68, a partir de 1º de janeiro de 2014 e de R\$ 27.919,16, a partir de 1º de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - O subsídio mensal de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, fixado pelo artigo 1º da Lei Estadual nº 3.247 de 29 de agosto de 2006, passa a ser de:

I - R\$ 25.323,51 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2013;

II - R\$ 26.589,68 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2014;

~~III - R\$ 27.919,16 (vinte e sete mil, novecentos e dezenove reais e dezesseis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2015. ([Revogado pela Resolução Nº 8, de 10 de fevereiro de 2015.](#))~~

Art. 2º - O subsídio mensal de Auditor do Corpo Especial resultará da aplicação sucessiva do diferencial de 5% (cinco por cento), dos valores constantes no art. 1º desta Resolução, deste para o cargo mais elevado de Conselheiro, que corresponde ao subsídio mensal da categoria de nível imediatamente inferior.

Art. 3º - O subsídio mensal de Procurador do Ministério Público de Contas, fixado através da Lei Estadual nº 3.247 de 29 de agosto de 2006 passa a ser de:

I -R\$ 25.323,51 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2013;

II -R\$26.589,68 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2014;

III -R\$ 27.919,16 (vinte e sete mil, novecentos e dezenove reais e dezesseis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º - Estendem-se aos Conselheiros, Auditores e aos Membros do Ministério Público de Contas inativos, o reajuste de que trata a presente Resolução.

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias inerentes ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2013.

(a) Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

(a) Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator

(a) Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

(a) Conselheiro Iran Coelho das Neves

(a) Conselheiro Waldir Neves Barbosa

(a) Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

(a) Conselheiro Ronaldo Chadid

(a) Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

() Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.*